SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31524 - DF (2025/0277465-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO CIVITAS PARA CIDADANIA E CULTURA
ADVOGADA	:	GISELA LUISA STERZI DE BRITTO - SP439477
AGRAVADO	:	UNIÃO
IMPETRADO	:	MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOLICITADA PELA PACIENTE À PLATAFORMA FALA.BR. ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA A CARGO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ).

2. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra suposto ato do Ministro das Relações Exteriores em razão de falta de resposta a requerimento de informações feito pela impetrante na plataforma Fala. BR.

3. O Ministro das Relações Exteriores não é responsável direto ou indireto pela gestão do sistema Fala.BR, a qual compete à Controladoria-Geral da União (CGU). Mantém-se, portanto, a decisão da Presidência desta Corte Superior que indeferiu liminarmente o mandado de segurança por ilegitimidade passiva da autoridade indicada como coatora.

Documento eletrônico VDA52296252 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 14/11/2025 14:27:26
Publicação no DJEN/CNJ de 18/11/2025. Código de Controle do Documento: a0c657e0-ea08-4528-9b4d-b73b7e9cc99d

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/11/2025 a 12/11/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

Documento eletrônico VDA52296252 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 14/11/2025 14:27:26
Publicação no DJEN/CNJ de 18/11/2025. Código de Controle do Documento: a0c657e0-ea08-4528-9b4d-b73b7e9cc99d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31524 - DF (2025/0277465-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO CIVITAS PARA CIDADANIA E CULTURA
ADVOGADA	:	GISELA LUISA STERZI DE BRITTO - SP439477
AGRAVADO	:	UNIÃO
IMPETRADO	:	MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOLICITADA PELA PACIENTE À PLATAFORMA FALA.BR. ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA A CARGO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ).

2. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra suposto ato do Ministro das Relações Exteriores em razão de falta de resposta a requerimento de informações feito pela impetrante na plataforma Fala. BR.

3. O Ministro das Relações Exteriores não é responsável direto ou indireto pela gestão do sistema Fala.BR, a qual compete à Controladoria-Geral da União (CGU). Mantém-se, portanto, a decisão da Presidência desta Corte Superior que indeferiu liminarmente o mandado de segurança por ilegitimidade passiva da autoridade indicada como coatora.

Documento eletrônico VDA51906448 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 30/10/2025 18:14:16
Código de Controle do Documento: 5ce4f281-0bc5-4f96-b307-2052a37b3695

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por Associação Civitas para Cidadania e Cultura contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente o mandado de segurança com fundamento no artigo 212 do Regimento Interno.

A recorrente sustenta, em síntese, que o Ministro de Estado das Relações Exteriores é parte legítima para figurar no polo passivo do mandado de segurança no qual se pretende, em síntese, informação sobre a presença da cônsul de estado estrangeiro e de seu acompanhante na posse do Presidente da República no dia 1º de janeiro de 2023, pois o requerimento feito com essa finalidade via plataforma Fala.BR não foi respondido.

A União apresentou contraminuta na qual requer a manutenção da decisão agravada (fls. 231-232).

Pedido de efeito suspensivo ao agravo interno indeferido às fls. 248-249.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso, nos seguintes termos (fl. 257):

> EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. ACESSO À INFORMAÇÃO. PLATAFORMA FALA.BR. REGISTROS DIPLOMÁTICOS DE CERIMÔNIA DE POSSE PRESIDENCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. AUTORIDADE COATORA. VINCULAÇÃO DIRETA ENTRE A AUTORIDADE E O ATO IMPUGNADO (ART. 6º, §3º, DA LEI 12.016/2009) . COMPETÊNCIA OPERACIONAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SOBRE A PLATAFORMA FALA.BR. INEXISTÊNCIA DE ATO PESSOAL OU ORDEM EMANADA DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. CUMPRIMENTO REGULAR DOS PROCEDIMENTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (

Documento eletrônico VDA51906448 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 30/10/2025 18:14:16
Código de Controle do Documento: 5ce4f281-0bc5-4f96-b307-2052a37b3695

LEI 12.527/2011). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO ACESSO A DOCUMENTOS INEXISTENTES. EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO PLEITEADO (*FUMUS BONI IURIS*) E DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE DANO GRAVE (*PERICULUM IN MORA*). INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL PARA QUESTÕES DIPLOMÁTICAS COMPLEXAS. PRECEDENTES. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ).

A agravante reitera ser o Ministro das Relações Exteriores o responsável pela resposta ao requerimento feito na Plataforma Fala.BR, na qual pretende que lhe seja informado a respeito da presença de representante consular e de pessoa que supostamente a acompanhou na cerimônia de posse do Presidente da República no dia 1º de janeiro de 2023.

A decisão da Presidência desta Corte Superior que indeferiu o processamento do mandado de segurança deve ser mantida.

Com efeito, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR foi desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e tem por função encaminhar pedidos de acesso à informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e "simplifique", conforme se extrai do Manual para SICs da CGU, em consonância com o que dispõe o artigo 11-A do Decreto n. 7.724/2012, que regulamentou a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações).

Documento eletrônico VDA51906448 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 30/10/2025 18:14:16
Código de Controle do Documento: 5ce4f281-0bc5-4f96-b307-2052a37b3695

A gestão do sistema Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, portanto, é da competência da Controladoria-Geral da União (CGU).

Assim evidencia-se que a indicação do Ministro das Relações Exteriores como autoridade que supostamente seria a responsável por omissão na prestação de informações não se amolda ao contido no § 3º do artigo 6º da Lei n. 12.016/2009.

Ante o exposto nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA51906448 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 30/10/2025 18:14:16
Código de Controle do Documento: 5ce4f281-0bc5-4f96-b307-2052a37b3695

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

AgInt no MS 31.524 / DF

Número Registro: 2025/0277465-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:

Sessão Virtual de 06/11/2025 a 12/11/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ASSOCIACAO CIVITAS PARA CIDADANIA E CULTURA
ADVOGADA : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO - SP439477
IMPETRADO : MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIACAO CIVITAS PARA CIDADANIA E CULTURA
ADVOGADA : GISELA LUISA STERZI DE BRITTO - SP439477
AGRAVADO : UNIÃO
IMPETRADO : MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TERMO

Documento eletrônico VDA52267913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/11/2025 00:54:00
Código de Controle do Documento: 982bf083-bfbf-4035-9293-76a26a9c0c83

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/11/2025 a 12/11/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 12 de novembro de 2025

Documento eletrônico VDA52267913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/11/2025 00:54:00
Código de Controle do Documento: 982bf083-bfbf-4035-9293-76a26a9c0c83